

SEDU

Secretaria da Educação

8) Agnaldo Gonçalves Bento
9) Lauren Delgado Messias Cazerta
Presidente: Lais Elaine Gorroy Foglia
Vice-presidente: Agnaldo Gonçalves Bento
V – Comissão de avaliação de serviços conveniados com o terceiro setor e Fundo Rotativo da Escola - FRE:
1) Patricia Justo Machado
2) Flávia Arruda Costa
3) Maria Angélica Martins Alves Porto
4) Ana Paula Fernandes
5) Liani de Sousa Sai
6) Débora Oliveira Bacci
7) Andreia de Lima Schott Meira
8) Danila Paschoine Firmino
9) Rosa Santana Aragão
10) Felipe Rubinato Seabra
11) Brisa Helen de Lucena Silva
12) Vergílio Aparecido Castro
13) Thaís Mirela Andrade Reiss
Presidente: Thaís Mirela Andrade Reiss
Vice-presidente: Brisa Helen de Lucena Silva
Parágrafo único – As comissões referidas nos incisos I a V tem asseguradas a participação de um representante de notória capacidade e adequada qualificação de cada serviço contratado, o qual deverá atuar nas ações de avaliação do contrato/convênio que representa.
Art. 2º – Cabem ao Presidente e na ausência deste, ao Vice-Presidente, presidir a equipe e organizar as ações, a distribuição das responsabilidades, o cumprimento do cronograma das avaliações, em conformidade com o regimento que norteia as atividades, a compilação dos relatórios e entrega ao setor de convênios/contratos em até 15 dias após a avaliação do serviço.
Art. 3º – Fica declarado que não há impedimento de fiscais do contrato ocuparem também a posição de presidente ou vice-presidente dessas comissões.
Art. 4º – Ficam revogadas as comissões ou órgãos equivalentes instituídos no âmbito da Secretaria da Educação para atuar nas avaliações ou fiscalizações de contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, fomento ou demais ajustes.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 08 de agosto de 2025.
CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

SECULT

Secretaria da Cultura

ERRATA - PORTARIA SECULT nº 03/2025
A Portaria Secult nº 03/2025, publicada na edição de 3 de junho de 2025 do Diário Oficial do Município de Sorocaba conta um lapso de digitação que originou cláusula leonina, sendo necessária sua correção:
Onde se lê no Art. 1º (...) §7º:
§7º Nos meses de outubro, novembro e dezembro, em razão da intensa procura por datas no Teatro Municipal “Teotônio Vilela”, os valores estabelecidos nos §§1º, 2º, 3º e 4º, bem como a porcentagem incidente sobre a arrecadação bruta mencionada no caput deste artigo, serão acrescidos em 30% (trinta por cento).
Leia-se:
§7º Nos meses de outubro, novembro e dezembro, em razão da intensa procura por datas no Teatro Municipal “Teotônio Vilela”, os valores estabelecidos nos §§1º, 2º, 3º e 4º, serão acrescidos em 30% (trinta por cento), bem como a porcentagem incidente sobre a arrecadação bruta mencionada no caput deste artigo, passa de 10% para 15%.
Sorocaba, 11 de agosto de 2025.
Luiz Antonio Zamuner
Secretário de Cultura

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS
Termo de Convênio
3552205.404.00019409/2025-12
Objeto – Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e AFISSORE – Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região, prestação de serviço de atendimento ambulatorial de habilitação e reabilitação às pessoas com fissura labiopalatinas, sobretudo nos aspectos pré e pós cirúrgicos.
Prazo – 12 (doze) meses, de 01/07/2025 a 30/06/2026 Data de assinatura: 01/07/2025
Valor: R\$ R\$ 547.722,56 (quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).
Priscila Renata Feliciano
Secretária da Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SERH/SES Nº 03, de 06 de agosto de 2025.
Dispõe sobre a constituição e regras da Comissão de Remoção dos Servidores da Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba e dá outras providências.
A Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.800/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),
RESOLVEM:
Da Instituição
Art. 1º - Fica instituída, sob a coordenação normativa da Secretaria de Recursos Humanos, em conjunto com a atuação e no âmbito da Secretaria da Saúde, a Comissão de Remoção dos Servidores da Saúde, destinada a viabilizar os processos de remoção de servidores da rede municipal de saúde.
Da Composição
Art. 2º - A Comissão será composta por servidores efetivos e em atividade, designados por portaria conjunta expedida pelos titulares das respectivas Secretarias.
§1º É vedada a participação de órgãos externos à administração direta municipal, salvo o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o qual atuará como observador do processo.
§ 2º A Secretaria Jurídica da Prefeitura de Sorocaba poderá ser formalmente consultada pela Comissão de Remoção, a qual se manifestará mediante a emissão de pareceres.
§3º O Conselho Municipal de Saúde poderá acompanhar os trabalhos da Comissão exclusivamente na condição de órgão fiscalizador, sem direito a voz ou voto, desde que o representante esteja legalmente designado.
Do Sigilo
Art. 3º - Todos os membros da Comissão firmarão termo de responsabilidade, comprometendo-se a manter sigilo absoluto sobre documentos, dados pessoais dos servidores, atas e discussões internas.
Da Frequência e Substituição
Art. 4º - A frequência de comparecimento dos membros observará os seguintes critérios:
§1º - O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela presidência da Comissão, será automaticamente removido da função e substituído por outro membro a ser indicado.
§2º - A substituição de membros igualmente ocorrerá nos casos de aposentadoria, exoneração, falecimento ou desligamento funcional de servidor ativo.
Das Deliberações
Art. 5º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, com registros em ata, sempre fundamentadas nos critérios técnicos e legais pertinentes, constando números de votos a favor e contra.
Da Legislação Aplicável
Art. 6º - A Comissão atuará com base:
I - Lei Municipal nº 3.800/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos de Sorocaba);
II - Legislação municipal específica aplicável à Secretaria da Saúde e à gestão de pessoal;
III - Diretrizes internas das Secretarias envolvidas;
IV - Normativas e resoluções dos conselhos profissionais das categorias, quando aplicável;
V - Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
VI - Leis, decretos, normativas e resoluções do Ministério da Saúde.
Da Vigência
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sorocaba, ____ de _____ de 2025.
Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Sorocaba
Priscila Renata Feliciano
Secretária da Saúde
Prefeitura Municipal de Sorocaba

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/SLC/2025 - PE 07/2024
Processo Administrativo: 2085/2024-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Accell Soluções para Energia e Água Ltda.
CNPJ: 60.882.719/0006-30
Objeto: Fornecimento, sob demanda, de hidrômetro volumétrico, para uso da Diretoria Operacional de Água.
Valor: R\$ 9.240.000,00.
Vigência: 12 (doze) meses
Data: 05/02/2025.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/SLC/2025 - PE 07/2024
Processo Administrativo: 2085/2024-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Joice Heintz.
CNPJ: 34.371.313/0001-78
Objeto: Fornecimento, sob demanda, de hidrômetro volumétrico, para uso da Diretoria Operacional de Água.
Valor: R\$ 4.230.400,00.
Vigência: 12 (doze) meses
Data: 05/02/2025.